

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) de 27 de Setembro de 2006 — Correia de Matos/Parlamento**

**(Processo T-440/05)**

«Petição inicial — Requisitos formais — Patrocínio judiciário — Inadmissibilidade manifesta»

*Tramitação processual — Petição inicial — Requisitos formais (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 19.º, terceiro parágrafo e 21.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigos 43.º, n.º 1, 44.º, n.º 3, e 59.º) (cf. n.ºs 8-12)*

**Objecto**

Anulação da decisão do Parlamento que indeferiu a queixa apresentada pelo recorrente contra a República Portuguesa relativa à violação, cometida por este Estado-Membro, das garantias fundamentais protegidas pelo direito comunitário, resultante da recusa dos seus órgãos jurisdicionais em admitirem que um demandante se possa representar a si mesmo perante eles.

**Parte decisória**

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) O recorrente suportará as suas próprias despesas.